

N.º DO PROCESSO 269/2021

EXERCÍCIO DE 2021 FL. 01

Processo N.º 269/2021

Carga N.º

Data do Processo 22 / 11 / 2021

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Poder Executivo

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei 061

Data do Documento Processado 18 de novembro de 2021

Assunto Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

**Ofício 783/2021**

Código nº 425.293.143.891

Prefeitura do Município de
Américo Brasileiro

Folha	02
Proc.	269/2021
Resp.	RCB

Fabio S. **DEADM - SEC**
(via WEB)Destinatário
Câmara Municipal
16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 19/11/2021 às 16:10

Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, projeto de lei, por meio do seguinte expediente:

- *Ofício nº 403/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências..*

Encaminho ainda, arquivo de texto do projeto em questão, para o uso que se fizer necessário.

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização do mesmo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—
Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

of_403_2021_Assinado_PL_.pdf (145,25 KB)

0 downloads

Projeto_de_Lei_Abertura_de_Credito_Adic_Especial_Casa_da_Juventude.docx (52,43 KB)

0 downloads

Terno_de_convenio.pdf (146,30 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	19/11/2021 às 16:14
Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	19/11/2021 às 16:14
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	19/11/2021 às 16:10

« Voltar - Central de Atendimento

Folha	~~03~~
Proc.	~~269/2021~~
Resp.	~~RCD~~

Folha	03
Proc.	269/2021
Resp.	RCD



Folha	04
Proc.	269/2021
Resp.	1800

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 18 de novembro de 2021.

OFÍCIO Nº 403/2021

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), e que será coberto na forma de excesso de arrecadação (R\$ 790.000,00) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, e (R\$ 40.814,06) na forma de anulação de dotações, conforme disposto nos artigos 1º e 2º.

As referidas dotações serão utilizadas para a construção do espaço “Casa Juventude”, cuja implantação decorre da adesão do município à iniciativa do Governo Estadual, política pública esta, que possui três pilares de atuação: Empreendedorismo, Qualificação Profissional e Economia Criativa – tudo para a inserção e a preparação do jovem para o mercado de trabalho, para o primeiro emprego.

Cumpre salientar, que o processo de adesão do município à referida política pública voltada à juventude, iniciou-se com a recente aprovação da matéria enviada à esta Casa de Leis, que culminou na Lei 2345, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude de Américo Brasiliense e dá outras providências.

Para melhor elucidação, encaminhamos em anexo, cópia do termo de convênio firmado.

Protocolo 001127 19/11/2021 16:20
Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A022-F902-E869-E098



Nome	
Endereço	
Cidade	



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que sou responsável por _____

PÁGINA EM BRANCO



Folha	05
Proc.	269/2021
Resp.	7803

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Propõem também em seus artigos 3º e 4º, as alterações necessárias na Lei nº 2.156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasileiro, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, que trará melhorias nas mencionadas vias centrais do município, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de Regime de **Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

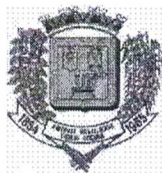
Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP

PÁGINA EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROEJTO DE LEI Nº 061 /2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), referente a implantação da Casa da Juventude (Convênio 101279/2021), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	226610048.1095	449051	Obras e instalações	02.100.0213	790.000,00
XXX	226610048.1095	449051	Obras e instalações	01.100.0214	40.814,06
Total					830.814,06

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de:

I - Excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado; e

II - Anulação das seguintes dotações:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
651	226610048.1052	449052	Equipamento e material permanente	01.110.0000	40.814,06

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 4º A Lei nº 2.156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, ficam acrescidas do item abaixo:

Forma
Proc.
Resol.



COMANDO EM CHEFE DO EXERCITO AEREO

BRASILIA, 15 de Maio de 1964

Assunto: ...

...

...

...

...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...

PÁGINA EM BRANCO

...

...

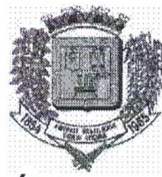
...

...

...

...

...



Folha	07
Proc.	269/2021
Resp.	RCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- 1095 – Construção Casa da Juventude – Convênio 101279/2021

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

LIDO
Em 06/12/2021
Encaminhe-se para as comissões competentes

PRESIDENTE

Aprovado em unânime discussão
Em 06/12/2021

Presidente

PÁGINA EM BRANCO

Em _____
Encaminha-se para as comissões competentes
PRE SIDENTE

Assinatura do Presidente
Em _____
Assinatura do Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folha	08
Proc.	269/2021
Resp.	REU



TERMO DE CONVÊNIO 101279/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE.

Aos 26 dias do mês de outubro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de AMÉRICO BRASILIENSE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.976.166/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito DIRCEU BRAS PANO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER202101279DM

REPUBLICA DE CHINA
GOVERNORATE DE TAIPEI
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

REPUBLIC OF CHINA CONSTITUTION

Article 1. The Republic of China is a sovereign state with territory, people, and government.

Article 2. The territory of the Republic of China includes the mainland and the free areas.

Article 3. The Republic of China is a democratic republic with elected representatives.

Article 4. The Republic of China is a unitary state with a single system of government.

Article 5. The Republic of China is a state of law with a constitution and laws.

Article 6. The Republic of China is a state of peace with a peaceful foreign policy.

Article 7. The Republic of China is a state of justice with a fair and equitable legal system.

Article 8. The Republic of China is a state of progress with a forward-looking vision.

Article 9. The Republic of China is a state of unity with a strong sense of national identity.

Article 10. The Republic of China is a state of cooperation with a spirit of mutual respect.

Article 11. The Republic of China is a state of harmony with a peaceful and stable society.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folha	09
Proc.	269/2021
Resp.	RLB



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 856.972,01 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e um centavo) dos quais R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do



SDRTER2021101270DM

1000
1000
1000

PÁGINA EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folha	10
Proc.	269/2022
Resp.	MUC3



Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente



42.20	100
100	100
100	100
100	100

PÁGINA EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folha 11
Proc. 269/2021
Resp. 1012

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 26 de outubro de 2021

DIRCEU BRAS PANO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 26/10/2021 às 14:49:38
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 26/10/2021 às 14:33:39
Assinado com senha por: DIRCEU BRAS PANO - 26/10/2021 às 11:30:50
Documento N°: 050236A0534135 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0534135>



PÁGINA EM BRANCO

Nome	
CPF	
Endereço	



Câmara Municipal de Américo Brasileiro
Estado de São Paulo

Folha	12
Proc.	269/2021
Resp.	DRB

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	19/11/2021
Unidade Local	Prefeitura Municipal
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Aguardando apresentação em Plenário
Prazo	

Américo Brasileiro, 19 de novembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo



Assinatura
Assinatura
Assinatura

PÁGINA EM BRANCO



**Câmara
Américo
Brasiliense**

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

PARECER PL 061/2021

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

25 de novembro de 2021 09:30

Para: marly pavao <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, marly.pavao@ig.com.br, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com
Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CJLR

Encaminho em anexo o PL 061/2021 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, para elaboração de parecer. O prazo é a data de 03/12, prorrogável, se necessário, até a data de 13/12.

Atenciosamente.

Folha	13
Proc.	269/2021
Resp.	W3



Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

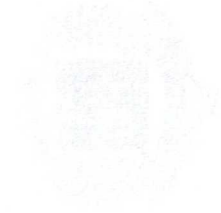
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br



PL 061.pdf
7693K

Subst.	1	1	1	1	1
Quant.					
Valor					

PÁGINA EM BRANCO





Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Estado de São Paulo

Folha	14
Proc.	269/2021
Resp.	DRB

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/11/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

Américo Brasileiro, 25 de novembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO

RECIBO	_____
FECHA	_____
LOCAL	_____



**Câmara
Américo
Brasiliense**

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

PARECER PL61/2021 CFO

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

25 de novembro de 2021 09:35

Para: maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Diego Viveiros <diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromorales821@gmail.com
Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Folha	15
Proc.	269/2021
Resp.	RLB

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CFO

Encaminho em anexo o PL 061/2021 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, para elaboração de parecer. O prazo é a data de 03/12, prorrogável, se necessário, até a data de 13/12.

Atenciosamente.

--



Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

 **PL 061.pdf**
7693K

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	

PÁGINA EM BRANCO





Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Estado de São Paulo

Folha	16
Proc.	269/2021
Resp.	Rib

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/11/2021
Unidade Local	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Finanças e Orçamento
Status	Aguardando emissão de parecer da comissão
Prazo	

Américo Brasileiro, 25 de novembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	

PÁGINA EM BRANCO



Folha	17
Proc.	269/2021
Resp.	MLB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2021

Projeto de Lei nº 061/2021

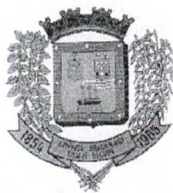
Por intermédio do ofício número 403/2021, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

I – Preliminarmente:

- 1) Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, requerendo tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 144) e consoante justificativa apresentada ao referido Projeto;
- 2) Por se tratar de **lei ordinária**, em regra, sua aprovação depende de “quórum” de maioria simples dos membros deste Legislativo (Art. 44, da LOMAB);
- 3) A propositura veio à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 54, do Regimento Interno.

II – No mérito:

- 1) Analisando-se apenas e tão somente as documentações acostadas ao processo legislativo, observamos junto a Procuradoria Jurídica que não há descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional, vez que, **o referido projeto de lei visa abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), cuja respectiva cobertura será efetuada na forma de excesso de arrecadação, decorrente de recursos no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) advindos de transferência de recursos do Convênio 101279/2021, firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, e anulação de dotações na Unidade: 02.19.01 — Desenvolvimento Econômico e Tecnológico no valor de R\$ 40.814,06 (quarenta mil e oitocentos e quatorze reais e seis centavos) conforme disposto nos artigos 1º e 2º do projeto, alterando-se, para tanto, nos termos do artigo 3º, os anexos da Lei nº 2.156, de 19 de outubro de 2017 (PPA), e da Lei nº 2.298, de 19 de junho de 2020 (LDO), bem como acrescentando-se à Lei nº 2.156, de 19 de outubro de**



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2017, e à Lei nº 2.298, de 19 de junho de 2020, o item “1095 — Construção Casa da Juventude — Convênio 101279/2021”, permanecendo incólume os demais dispositivos legais, cabendo aos N. Edis avaliar o tema, bem como a presença de interesse público na proposta, sendo que, como já ressaltado, do ponto de vista jurídico, não há qualquer óbice.

III – Conclusão:

1) Com isso, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, **esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei**, vez que não contém qualquer outro vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir em sua regular tramitação, ficando a acolhida ou não do mérito do projeto a critério do D. Plenário.

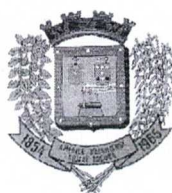
3) Ademais, considerando que ao ver dessa Comissão há pertinência temática para que a Comissão de Finanças e Orçamento analise o presente projeto de lei, sugere-se sua remessa a referida Comissão que deverá analisar a pertinência ou não de emissão de parecer.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 06 de dezembro de 2021.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão

Relator: Maicon Rios de Souza

Membro: Leandro Henrique Moralles



Folha	19
Proc.	269/2021
Resp.	mb

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 060/2021

Projeto de Lei nº 061/2021

De iniciativa da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, o Projeto de Lei nº 061/2021 **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo nº 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2020).

Considera-se que o referido projeto de lei visa **abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos)**, cuja respectiva cobertura será efetuada na forma de excesso de arrecadação, decorrente de recursos no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) advindos de transferência de recursos do Convênio 101279/2021, firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, e anulação de dotações na Unidade: 02.19.01 — Desenvolvimento Econômico e Tecnológico no valor de R\$ 40.814,06 (quarenta mil e oitocentos e quatorze reais e seis centavos) conforme disposto nos artigos 1º e 2º do projeto, alterando-se, para tanto, nos termos do artigo 3º, os anexos da Lei nº 2.156, de 19 de outubro de 2017 (PPA), e da Lei nº 2.298, de 19 de junho de 2020 (LDO), bem como acrescentando-se à Lei nº 2.156, de 19 de outubro de 2017, e à Lei nº 2.298, de 19 de junho de 2020, o item “1095 — Construção Casa da Juventude — Convênio 101279/2021”.

Estando devidamente indicadas as fontes da despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento entende **não haver qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária** para a tramitação da matéria.

No Mérito, sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 06 de dezembro de 2021.

Presidente: Maicon Rios de Souza _____

Relator: Diego Rodrigues de Souza _____

Membro: Leandro Henrique Moralles _____

7013
1000
1000

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Estado de São Paulo

Folha	22
Proc.	269/2021
Resp.	RCB

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/12/2021
Unidade Local	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Aguardando leitura da Proposição em Plenário (Urgência)
Prazo	

Américo Brasiliense, 06 de dezembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Estado de São Paulo

Folha	21
Proc.	269/2021
Resp.	TRC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/12/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Plenário
Status	Aguardando leitura da Proposição em Plenário
Prazo	

Américo Brasileiro, 06 de dezembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	

PÁGINA EM BRANCO



Folha	22
Proc.	269/2021
Resp.	DOB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 023/2021

AUTORES/Vereadores: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE e outros

CONSIDERANDO a relevância do assunto apresentado no Projeto de Lei nº 061/2021;

REQUEREMOS à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia de hoje, em regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 142, inciso I, letra b, e Inciso V, ambos do Regimento Interno, a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 061/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

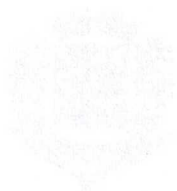
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 06 de dezembro de 2021.

APROVADO EM
06/12/2021

PRESIDENTE

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	



REPUBLICA DE BRASILEIRA

PÁGINA EM BRANCO

APROVADO EM

1954

PL. 130

PL. 130

PL. 130



Folha	23
Proc.	269/2021
Resp.	Riz

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 023/2021

Projeto de Lei nº 061/2021

SILAS FERNANDES PINTO
Vereador

ROBERTO RODRIGUES JOB
Vereador

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vereadora

MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Vereadora

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 06 de dezembro de 2021.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES EM DINHEIRO
O Sr. _____, titular do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, declara que recebeu em _____ de _____ de _____, do Sr. _____, o valor de _____ (R\$ _____), em _____ (_____) parcelas de _____ (R\$ _____), para pagamento de _____.

Assinatura do Devedor: _____
Assinatura do Credor: _____

Atestado

MARLY LUIZA HELO PIVAO

Atestado

SÉLIA RO CARMO GRACINDO

Atestado

ROBERTO RODRIGUES JOE

Atestado

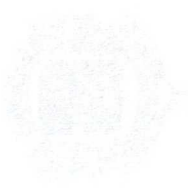
SILVIA FERNANDES PIATO

PÁGINA EM BRANCO

Assinatura do Devedor: _____

Assinatura do Credor: _____

Assinatura do Devedor: _____



Assinatura do Devedor	_____
Assinatura do Credor	_____
Assinatura do Devedor	_____



Câmara Municipal de Américo Brasileiro
Estado de São Paulo

Folha	24
Proc.	269/2021
Resp.	MCB

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

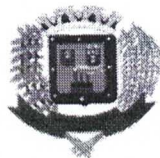
Data da Ação	06/12/2021
Unidade Local	Plenário
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Proposição inclusa na Ordem do Dia
Prazo	

Américo Brasileiro, 06 de dezembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

DATA	____/____/____
DE	____/____/____
DE	____/____/____
DE	____/____/____

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha	25
Proc.	269/2021
Resp.	TRC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/12/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Plenário
Status	Aguardando apresentação em Plenário
Prazo	

TEXTO DA AÇÃO

AGUARDANDO VOTAÇÃO

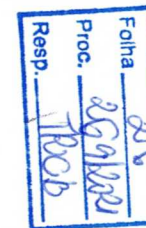
Américo Brasiliense, 06 de dezembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasileiro - SP



LISTA DE PRESENÇA

Presidente: _____

Secretário: _____

Sessão Ordinária - Data: 06/12/2021 Hora: 17:00h

NOMES	CHA	SUB	ASSINATURAS	VOTAÇÃO ORDEM DO DIA											
				Veto ao PL 048/2021		Projeto de Lei nº 051/2021 1ª Discussão		Req. Urg. Especial nº 23/2021		Projeto de Lei nº 61		Requerimento de Req. Esp. nº 24/2021		Projeto de Lei nº 64	
				S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
ALCIDES LUIS DE CARVALHO	P			X				X		X		X		X	
ALDEVAM LIMA ARAÚJO	P			X				X		X		X		X	
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA	P			X				X		X		X		X	
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS	P			X				X		X		X		X	
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE	P			X				X				X			
LEANDRO HENRIQUE MORALLES	P			X				X		X		X		X	
MAICON RIOS DE SOUZA	P			X				X		X		X		X	
MARLY LUZIA HELD PAVÃO	P			X				X		X		X		AU	
ROBERTO RODRIGUES JOB	P			X				X		X		X		X	
SILAS FERNANDES PINTO				X				X		X		X		X	
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO	P			X				X		X		X		X	
VALDEIR BEZERRA DA SILVA	P			X				X		X		X		X	
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO	P			X				X		X		X		X	

Nome	
Prof	
Ass	

PÁGINA EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134

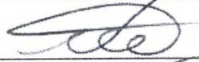
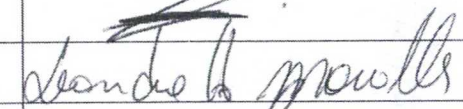
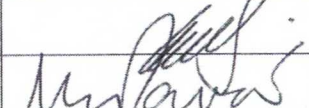
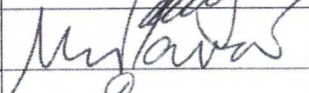
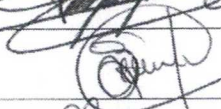
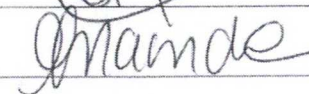
Américo Brasileiro - SP

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: 

Secretário: 

Sessão Ordinária - Data: 06/12/2021 Hora: 17:00h

NOMES	CHA	SUB	ASSINATURAS	VOTAÇÃO ORDEM DO DIA											
				Reg. Neg. Exp. nº 25/2021		Proj. de Emenda ao Lei. Org. 002/2021 (R.Ord)		Voto Total ao PL 068/ 2021		Proj. de Lei nº 51/2021 (1ª vot)					
				S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
ALCIDES LUIS DE CARVALHO				X		X		X							
ALDEVAM LIMA ARAÚJO				X		X		X							
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA				X		X		X							
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS				X			X	X							
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE				X		X		X							
LEANDRO HENRIQUE MORALLES				X		X		X							
MAICON RIOS DE SOUZA				X		X		X							
MARLY LUZIA HELD PAVÃO				X		X		X							
ROBERTO RODRIGUES JOB				X		X		X							
SILAS FERNANDES PINTO				X		X		X							
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO				X		X		X							
VALDEIR BEZERRA DA SILVA				X		X		X							
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO				X		X		X							

Folha	21
Proc.	264/2021
Resp.	Rela

1990
1991
1992

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro
Estado de São Paulo

Folha	28
Proc.	269/2021
Resp.	TRC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/12/2021
Unidade Local	Plenário
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Proposição aprovada
Prazo	

Américo Brasileiro, 06 de dezembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO



Folha	29
Proc.	269/2021
Resp.	RC 13

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 480/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo Número 052/2021, referente ao Projeto de Lei Número 061/2021, de autoria Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, aprovado em sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, às 17:00 horas.

Aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

**EXMO. SR.
DIRCEU BRÁS PANO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
AMÉRICO BRASILIENSE – SP**

Nome	
Prof	
Assin	



INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES

1999/00000000

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES

PÁGINA EM BRANCO

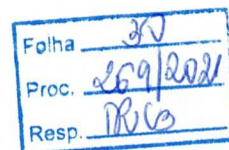
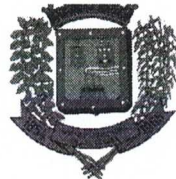
Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer uso não autorizado é proibido. A reprodução ou distribuição não autorizada deste documento é considerada uma violação das leis brasileiras e pode resultar em sanções legais. Este documento é propriedade exclusiva do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento de Softwares e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer uso não autorizado é proibido. A reprodução ou distribuição não autorizada deste documento é considerada uma violação das leis brasileiras e pode resultar em sanções legais. Este documento é propriedade exclusiva do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento de Softwares e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito.

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES
1999/00000000

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer uso não autorizado é proibido. A reprodução ou distribuição não autorizada deste documento é considerada uma violação das leis brasileiras e pode resultar em sanções legais. Este documento é propriedade exclusiva do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento de Softwares e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

AUTÓGRAFO Nº 052/2021
PROJETO DE LEI Nº 061/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), referente a implantação da Casa da Juventude (Convênio 101279/2021), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FIC HA	FUNCIONAL	NATUR EZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	226610048.1095	449051	Obras e instalações	02.100.0213	790.000,00
XXX	226610048.1095	449051	Obras e instalações	01.100.0214	40.814,06
Total					830.814,06

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de:

I - Excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado; e

II - Anulação das seguintes dotações:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICH A	FUNCIONAL	NATUR EZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
651	226610048.1052	449052	Equipamento e material permanente	01.110.0000	40.814,06

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasileiro, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

PÁGINA EM BRANCO



Folha	31
Proc.	269/2021
Resp.	RB CB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 4º A Lei nº 2.156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, ficam acrescidas do item abaixo:

- 1095 – Construção Casa da Juventude – Convênio 101279/2021

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 07 de dezembro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente


SILAS FERNANDES PINTO
Vice-Presidente

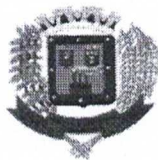

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
1ª Secretária -


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
2º Secretário

Registrado às fls. ____ do livro competente nº. ____

Forma	
Princ.	
Res.	

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha	32
Proc.	269/2021
Resp.	RB 13

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/12/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	Prefeitura Municipal
Status	Aguardando promulgação da lei
Prazo	

Américo Brasiliense, 09 de dezembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

Forma	_____
Princ.	_____
Assin.	_____

PÁGINA EM BRANCO



Folha	33
Proc.	269/2021
Resp.	TRCB

Fabio S. **DEADM - SEC**

(via WEB)

Destinatário

Câmara Municipal

16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 15/12/2021 às 10:16

Leis promulgadas

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, as seguintes leis já promulgadas:

- Lei 2373, de 13 de dezembro de 2021;
- Lei 2374, de 13 de dezembro de 2021.

Encaminho ainda os arquivos de textos das referidas leis para o uso que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva

Secretário Municipal

L_2373_2021.docx (55,15 KB)	0 downloads
L_2373_2021.pdf (1,29 MB)	0 downloads
L_2374_2021.docx (55,96 KB)	0 downloads
L_2374_2021.pdf (755,40 KB)	0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	15/12/2021 às 10:53
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	15/12/2021 às 10:16

IDoc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.idoc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

LIDO

Em 07/12/2021

PRESIDENTE

Nome
Endereço
Cidade
Estado

PÁGINA EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2373

De 13 de dezembro de 2021

Folha	34
Proc.	259/2021
Resp.	RUB

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), referente a implantação da Casa da Juventude (Convênio 101279/2021), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	226610048.1095	449051	Obras e instalações	02.100.0213	790.000,00
XXX	226610048.1095	449051	Obras e instalações	01.100.0214	40.814,06
Total					830.814,06

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de:

I - Excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado; e

II - Anulação das seguintes dotações:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
651	226610048.1052	449052	Equipamento e material permanente	01.110.0000	40.814,06

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA LIM



Folha	35
Proc.	269/2021
Resp.	RCS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º A Lei nº 2.156, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasileiro, para o período de 2018 a 2021 e da Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, ficam acrescidas do item abaixo:

- 1095 – Construção Casa da Juventude – Convênio 101279/2021

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

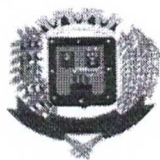
Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo
Matrícula 110

Confirmação Original
RCardosoB

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 120/121 do livro competente n.º 41 (quarenta e um).

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha	36
Proc.	269/2021
Resp.	TR/LS

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2021 - Executivo Municipal - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/12/2021
Unidade Local	Prefeitura Municipal
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Proposição transformada em lei por promulgação
Prazo	

Américo Brasiliense, 15 de dezembro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO



Folha	37
Proc.	269/2021
Resp.	RCB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de março do ano de 2022, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 269 /2022, contendo 37 folhas, incluindo este Termo.

PÁGINA EM BRANCO

Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

Nome	
Prof.	
Ass.	



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

PÁGINA EM BRANCO

Assinatura